

COMUNICAÇÕES, PROTEÇÃO DE DADOS & TECNOLOGIA

OPINIÃO DO CEPD SOBRE O PROJETO
DE DECISÃO DE ADEQUAÇÃO
DO REINO UNIDO

VdA EXPERTISE



Maio 2021

A 13 de Abril de 2021, o Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD) publicou a [Opinião 14/2021](#) (disponível apenas em inglês), relativa ao Projeto de Decisão da Comissão Europeia nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, sobre a proteção adequada dos dados pessoais no Reino Unido ([Opinião](#)). A Opinião faz parte do procedimento que prevê a adoção formal da decisão de adequação da Comissão Europeia (CE), relativamente ao Reino Unido (RU), a fim de salvaguardar as relações comerciais entre a UE e o RU, uma vez que o regime transitório estabelecido no Acordo de Comércio e Cooperação entre a UE e o RU está a chegar ao seu termo (para mais informações, consulte o nosso [Flash sobre Transferências de Dados para o Reino Unido](#)).

Qual a importância desta decisão?

Depois do Brexit e findo o período de transição subsequente, o RU é considerado um país terceiro, equivalente a outros países fora do Espaço Económico Europeu (EEE) no que diz respeito ao regime de proteção de dados pessoais. Isto significa que as transferências de dados pessoais para o RU ficarão sujeitas às regras que regem as transferências de dados para qualquer outro país terceiro, as quais variam consoante a CE emita ou não uma decisão de adequação relativamente ao nível de proteção dos dados pessoais previsto pela legislação do RU. Assim, o facto de a CE ter emitido um projeto de decisão é da maior

importância para todas as organizações que, estando sujeitas ao RGPD, transfiram dados pessoais para o RU.

O CEPD, ao analisar o projeto de decisão, avaliou a adequação do nível de proteção concedido no RU, considerando para isso: (i) **aspetos gerais do RGPD** e (ii) o **acesso das autoridades públicas** aos dados pessoais transferidos para fins de aplicação da lei e de segurança nacional; sendo que este último aspeto se tornou particularmente importante após a decisão do Tribunal de Justiça no processo [Privacy International v. Reino Unido](#).

A Opinião fornece informações detalhadas sobre o projeto de decisão da CE, destacando o seguinte:

- O RU implementou o RGPD como outros Estados Membros. Por conseguinte, o **quadro de proteção de dados pessoais reflete o regime europeu, sendo, em muitos aspetos, essencialmente equivalente;**
- Adicionalmente, para assegurar o correspondente nível de proteção, o CEPD considera que alguns aspetos carecem ainda de uma análise mais aprofundada. Por conseguinte, a CE **deve abordar os seguintes pontos:**

▪ **Aspetos gerais:**

1. O regime britânico não inclui uma disposição sobre os casos em que é possível a um tribunal ou autoridade administrativa de um país terceiro solicitar o acesso a dados pessoais com origem no EEE (semelhante ao artigo 48º do RGPD);
2. O regime não é suficiente em relação às transferências subsequentes e às decisões de adequação britânicas que venham a ser aprovadas no futuro;
3. Há falta de controlo sobre a utilização dos dados relativos à imigração.

O CEPD recomenda à CE que dê **mais garantias** no que diz respeito a estes aspetos gerais

▪ **Acesso pelas autoridades públicas aos dados transferidos:**

1. Não são claros os casos em que é legalmente possível que uma autoridade intercete comunicações quando não tenha a aprovação de outras entidades;
2. O regime britânico de vigilância em massa não está suficientemente claro;

3. Os termos da divulgação dos dados recolhidos para fins de inteligência e segurança nacional são, na sua maioria, inacessíveis às pessoas em causa.

O CEPD recomenda à CE que seja particularmente diligente em relação a estes aspetos, assegurando um **controlo suficiente sobre as práticas das autoridades públicas**

O CEPD conclui que, não obstante as semelhanças entre o regime britânico e o RGPD, é da maior importância que a CE aborde as preocupações levantadas na Opinião, a fim de assegurar uma **equivalência essencial do nível de proteção de dados pessoais entre o EEE e o RU**.

A Equipa VdA acompanhará as atualizações relevantes sobre esta matéria, com vista a mantê-lo informado sobre os desenvolvimentos mais importantes nas relações entre o RU e a EU, no quadro da proteção de dados pessoais, nomeadamente quando relacionados com transferências de dados.

Contactos



MAGDA COCCO
MPC@VDA.PT



INÊS ANTAS DE BARROS
IAB@VDA.PT



MARIA DE LURDES GONÇALVES
MLG@VDA.PT